

RESOLUÇÃO Nº 093/2023 – CONSUNI

Dispõe sobre o Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 43665/2023, tomada na sessão de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art.1º O Programa de Auxílio à Participação em Eventos, da UDESC – PROEVEN visa incrementar a visibilidade no exterior da produção intelectual (científica, tecnológica, cultural e artística) da UDESC e propiciar a aquisição de conhecimentos específicos imprescindíveis ao desenvolvimento da pesquisa e internacionalização da instituição.

Art. 2º O PROEVEN tem por finalidades apoiar os pedidos de auxílio para participação de docentes pesquisadores em eventos científicos, tecnológicos, artístico-culturais, como congressos e similares realizados no exterior.

Art. 3º O acompanhamento, supervisão e avaliação do PROEVEN serão realizados pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação dos Centros e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art.4º Os recursos financeiros para o PROEVEN serão garantidos no Orçamento da UDESC.

Parágrafo Único. A execução do PROEVEN fica salvaguardada às disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UDESC

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão de auxílio do PROEVEN será efetuada com base em critérios de avaliação definidos pelo Comitê de Pesquisa da UDESC, fixados por edital a ser publicado pela Reitoria.

Art. 6º Os eventos no exterior deverão ser aqueles apoiados por Associação Científica e/ou Organismo Internacional de renomada competência na área de atuação do pleiteante.

Parágrafo Único. A relevância do evento indicado pelo docente solicitante do PROEVEN, considerando a sua área de atuação e os interesses institucionais, deverá ser avaliada pelo Departamento de lotação quando da tramitação da solicitação naquela instância, conforme previsto no item “k” do Art. 9º.

Art. 7º Os pedidos de auxílio ao PROEVEN, para participação de docentes em congressos ou similares no exterior, serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos científicos, tecnológicos, artísticos e/ou culturais.

§ 1º Pesquisadores, preferencialmente com título de doutor, que utilizarem o auxílio do PROEVEN para participação em eventos no exterior, não poderão concorrer nas duas edições subsequentes da Chamada em que foram contemplados.

§ 2º Em caso de coautoria, somente um dos participantes poderá pleitear auxílio.

Art. 8º A solicitação de apoio ao PROEVEN se dará pelo encaminhamento à PROPPG, dentro do prazo estipulado no cronograma do edital, da ficha de inscrição preenchida e assinada pelo docente.

Art. 9º Após a aprovação em edital, o docente deve encaminhar à PROPPG a seguinte documentação:

- a)** cópia do aceite do trabalho, ou justificativa para posterior entrega;
- b)** nº do registro do projeto de pesquisa (ao qual o trabalho está vinculado) junto à Direção de Pesquisa do Centro;
- c)** cópia do trabalho, na forma publicável no evento;
- d)** cópia do folheto ou site de divulgação do evento e sua programação
- e)** valor da taxa de inscrição;
- f)** identificação de auxílio institucional: CAPES, CNPq, FAPESC, FINEP ou outra agência de fomento, quando for o caso;
- g)** exposição de motivos fundamentando o pleito;
- h)** termo de compromisso de ciência e observância da legislação local do país sede do evento;
- i)** plano de recuperação ou de substituição das suas atividades durante o afastamento, assinado pelo Chefe do Departamento de lotação e, quando for o caso, pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual está credenciado;
- j)** instrução técnica da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, em afastamentos superiores a 15 dias;
- k)** encaminhamento da Direção do Centro, comprovando a aprovação do pleito no Departamento, na Comissão de Pesquisa e no Conselho de Centro.

§ 1º A data limite para a entrega ao PROEVEN da carta de aceite do trabalho será fixada em edital, sendo a entrega condicionante para a emissão das passagens, no caso de evento presencial, e pagamento da inscrição no evento.

§ 2º O candidato só terá seu pedido analisado mediante a apresentação da documentação completa exigida neste artigo, sendo que formulários encaminhados indevidamente preenchidos ou entregues fora de prazo serão devolvidos.

§ 3º O candidato, caso selecionado, poderá alterar o evento informado na ficha de inscrição, desde que encaminhe à PROPPG sua documentação aprovada nas três instâncias do Centro com, no mínimo, 50 dias de antecedência da data do início do evento.

Art. 10. Os auxílios do PROEVEN têm, prioritariamente, caráter complementar.

Parágrafo Único. Para fins de priorização será considerado apoio financeiro concedido por agência de fomento.

Art. 11. O mérito do trabalho não será considerado como critério de concessão do apoio do PROEVEN, levando-se em consideração a sua avaliação quando do aceite pela comissão organizadora do evento.

Art. 12. Os custos decorrentes da alteração ou desistência do evento após a compra de passagens ou pagamento da inscrição são de responsabilidade do docente, devendo este restituir

os valores à UDESC.

Art. 13. O docente outorgado com auxílio terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o retorno para apresentação dos resultados da participação no evento sob a forma de palestra pública a ser realizada no Centro de lotação, independentemente de outro(s) relatório(s) e prazo(s) a que esteja obrigado em razão da viagem e das diárias recebidas.

§ 1º A palestra deverá ser gravada em formato de vídeo, a ser disponibilizado para divulgação à comunidade acadêmica.

§ 2º A Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro deverá prover o suporte necessário ao docente para a realização e registro da palestra.

§ 3º A não realização, o não registro e/ou a não disponibilização da palestra inviabilizará nova solicitação de auxílio ao PROEVEN.

§ 4º No caso da participação em eventos realizados em modalidade não presencial, em que não haja deslocamento do docente outorgado, o prazo máximo de 30 (trinta) para apresentação dos resultados da participação no evento nos termos deste artigo contará a partir do dia seguinte ao encerramento do evento.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Administração da UDESC fixará, anualmente, o número máximo de diárias e o valor de inscrição a serem pagos por evento no exterior, e o número máximo de passagens de ida e volta a ser concedido em cada edital de seleção.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Os resultados da seleção do PROEVEN serão divulgados em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento das inscrições pela PROPPG.

Art. 16. Cabe à UDESC o pagamento de seguro saúde no exterior, o pagamento de diárias e emissão de passagens, aos docentes outorgados pelo PROEVEN para participação em eventos presenciais.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções nº 22/2010 – CONSUNI, nº 48/2017 – CONSUNI, nº 37/2018 – CONSUNI e nº 08/2022 - CONSUNI.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2023.

Prof. Dilmar Bareta
Presidente do CONSUNI